

**Comissão Organizadora da Consulta Pública
Reitorado Quadriênio 2020-2024**



SINTUFEJUF - APES - DCE

CONSULTA - UFJF 2019

NORMAS REGULAMENTADORAS DA CONSULTA PÚBLICA PARA REITOR E VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CAPITULO I

Das Providências Preliminares

SEÇÃO I

Da Comissão Organizadora da Consulta Pública

Art.1º O processo da consulta pública será desenvolvido segundo as normas constantes desta regulamentação e coordenado por uma Comissão Organizadora da Consulta Pública (COCP).

Art.2º A COCP compor-se-á de 6 membros titulares, sendo 2 (dois) do Corpo Docente, 2 (dois) do Corpo Técnico-Administrativo e 2 (dois) do Corpo Discente, indicados pelas respectivas entidades representativas, com 2 (dois) suplentes para cada categoria representada, podendo participar em todas as reuniões com direito a voz, mesmo com a presença dos titulares.

§ 1º - A COCP entrará em funcionamento logo após a sua criação e eleição de seus membros.

§ 2º - A COCP estabelecerá seu regimento interno e escolherá entre seus membros 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Primeiro-Secretário e 1 (um) Segundo-Secretário e ficará instalada na sede da APES localizada no campus da UFJF.

Art.3º Os membros da COCP não podem, sob qualquer circunstância, divulgar e/ou fazer campanha para nenhum candidato(s) e/ou chapa específica, nem fazer uso de suas atribuições na comissão para defender ou privilegiar candidatos, sob pena de ser afastado de suas funções na comissão. Neste caso, podendo ser substituído por outro nome indicado pela entidade.

§ 1º - O afastamento se dará a partir de decisão dos membros da COCP através de voto secreto, sendo necessário 50% mais um dos votos dos presentes à reunião que decidir o afastamento.

Art.4º Compete à COCP:

I - Cumprir e operacionalizar o Calendário de Consulta Pública previsto no Art. 9º.

II - Receber e homologar as inscrições de chapas.

III - Coordenar a campanha e fiscalizar a observância das normas estabelecidas.

IV - Publicar lista dos aptos a participar da consulta pública

V - Emitir instruções sobre o processo da consulta pública.

VI - Providenciar o material necessário à consulta pública.

VII - Estabelecer e controlar um posto central de distribuição de material.

VIII - Credenciar fiscais para atuarem junto às Seções de Consulta pública

IX - Nomear Mesas Apuradoras (MA).

X - Delegar poderes a subcomissões para tarefas específicas.

XI - Publicar os resultados da consulta pública.

XII - Receber e encaminhar ao Fórum das Entidades Representativas dos Docentes, Técnico-Administrativos e Estudantes, para decisão, os pedidos de impugnações relativas à execução do processo de consulta pública.

XIII - Manter site atualizado do processo de consulta pública a partir do início da campanha

XIV – Organizar, divulgar, estabelecer regras e mediar os debates entre os candidatos

XV - Resolver os casos omissos.

§ 1º - Dos atos e decisões da COCP que importem violação de literal disposição de norma constante desta Regulamentação caberá recurso, no prazo de 48 horas, para o Fórum das Entidades, constituído pelas entidades representativas dos três segmentos, APES, DCE e SINTUFEJUF.

Comissão Organizadora da Consulta Pública
Reitorado Quadriênio 2020-2024



§ 2º - O Fórum das Entidades reunir-se-á para julgar o referido recurso no prazo 24 horas.

SEÇÃO II

Da Consulta

Art. 5º A consulta pública para Reitor e Vice-Reitor poderá ser realizada em 2 (dois) turnos, caso sejam inscritas mais de duas chapas e nenhuma das chapas inscritas atinja, no 1º turno, mais de 50% dos pontos no conjunto e mais de 30% dos pontos de cada segmento, conforme previsto no Art. 42º do presente regimento.

§ 1º Caso haja menos de 3 (três) chapas inscritas, haverá apenas 1(um) turno e a apuração deverá ser feita segundo critério estabelecido para o 2º (segundo) turno.

§ 2º A consulta pública do 2º turno, caso ocorra, transcorrerá no período previsto no Art. 9º, Inciso II e obedecerá às normas deste Regulamento.

SEÇÃO III

Dos Aptos a Participar da Consulta Pública

Art. 7º São aptos:

I - Todos os discentes da UFJF regularmente matriculados, registrados no SIGA, até a data de 20 de agosto de 2019, em pelo menos uma disciplina, presencial ou a distância, de cursos da UFJF, de graduação, pós-graduação stricto sensu, residências e ensino médio do Colégio de Aplicação João XXIII.

II - Todos os docentes integrantes da carreira do magistério da UFJF, em efetivo exercício, bem como os professores visitantes e substitutos, admitidos até a data 20 de agosto de 2019 e com contratos vigentes até a data final de realização do segundo turno da consulta pública.

III - Todos os técnico-administrativos em educação do quadro permanente da UFJF, em efetivo exercício, admitidos até a data de 20 de agosto de 2019 e com contratos vigentes até a data final de realização do segundo turno da consulta pública.

IV - Todos os docentes e técnico-administrativos em educação aposentados da UFJF que pertençam a órgãos colegiados ou façam pesquisa vinculadas à Universidade.

§ 1º Os aptos a votar que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um só voto e votarão no segmento que lhes aprover, comunicando sua opção à COCP, até 10 (dez) dias antes da eleição do 1º Turno, opção está mantida para o 2º Turno.

§ 2º Serão disponibilizadas listas com a relação dos locais de votação e dos aptos a votar no dia 30 de setembro 2019. Sendo que os aptos a votar têm prazo até o dia 03 de outubro de 2019, para pedir alterações ou correção da lista. O pedido de alteração, com justificativa, deverá ser enviado por e-mail para o endereço eletrônico da COCP. A COCP poderá acarta ou não o pedido. A decisão será enviada por e-mail ao solicitante até o dia 04 de outubro de 2019.

§ 3º Os aptos a participar com mais de um vínculo terão direito a um só voto e votarão em local escolhido pelo mesmo, dentre os locais de vínculo e comunicado à COCP, até o dia 03 de outubro de 2019, opção está mantida no 2º Turno.

§ 4º Os eleitores, que não fizerem sua opção nos prazos estipulados nos parágrafos 1º e 2º, terão sua opção feita pela COCP.

SEÇÃO IV

Dos Candidatos

Art. 8º Serão consideradas elegíveis todos os que se inscreverem mediante requerimento junto à COCP, protocolado na sede da COCP, dentro do prazo previsto no Art. 9º e de acordo com as normas estabelecidas nesta Regulamentação.

Comissão Organizadora da Consulta Pública
Reitorado Quadriênio 2020-2024



§ 1º A condição para inscrição obedecerá às normas previstas no Decreto 1916, de 1996, da Presidência da República que prevê em seu Artigo 1º: Somente poderão compor as listas triplas docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado. (Redação dada pelo Decreto nº 6.264, de 2007)

§ 2º A inscrição será feita através da formação de uma chapa constituída de um candidato a Reitor e de outro a Vice-Reitor, vinculados entre si.

SEÇÃO V

Do Calendário da Consulta Pública

Art. 9º Fica estabelecido o seguinte Calendário de Consulta Pública, referente ao ano de 2019:

Primeiro Turno

- a) Instalação da Comissão Organizadora da Consulta Pública: 15/08/2019
- b) Período para inscrição de chapas: dias 03 e 04/09/2019 de 16:00 h às 18:00 h
- c) Início da campanha: 09/09/2019
- d) Debate Campus Juiz de Fora: 13/09/2019
- e) Debate no Campus Governador Valadares: 17/09/2019
- f) Debate on line (Estúdio ou TV): 26/09/2019
- g) Término da campanha: 07/10/2019
- h) Consulta Pública: 08 e 09/10/2019
- i) Apuração e Divulgação do Resultado 09 e 10/10/2019

Segundo Turno

- a) Início da campanha: 14/10/2019
- b) Debate on line (Estúdio ou TV): 17/10/2019
- c) Término da campanha: 21/10/2019
- d) Consulta Pública: 22 e 23/10/2019
- e) Apuração e Divulgação do resultado: 23 e 24/10/2019

§ 1º - Outras datas poderão ser divulgadas posteriormente através do Boletim Informativo da COCP, previsto no Inciso XIII do Art. 4º.

§ 2º - Os locais e horários específicos dos debates serão apresentados em documento complementar a ser divulgado pela comissão organizadora.

SEÇÃO VI

Da Campanha

Art. 10º A campanha terá início oficial no dia 09/09/2019

Art. 11º A COCP coordenará debates, convidando para eles todos os candidatos inscritos.

Art. 12º A campanha dos candidatos é facultada, consistindo de:

I - Debates entre os candidatos, segundo parâmetros definidos no anexo 1

II - Discussão com discentes, docentes e técnico-administrativos em educação.

III - Afixação de cartazes e banners de dimensões máximas de 100 cm por 150 cm e em locais determinados pela COCP.

IV - Divulgação pela internet em websites, emails, redes sociais e listas de discussão.

IV - Distribuição de folders, panfletos, botons e adesivos.

V - Publicação de material no boletim digital editado pela COCP, previsto no Inciso XIII do Art. 4º.

§ 1º – Qualquer outro tipo de material, atividade ou divulgação deverá ser submetido antecipadamente à COCP para análise e aprovação.

§ 2º É vedada a confecção e distribuição de brindes (camisas, bonés, canetas, chaveiros e similares).

Comissão Organizadora da Consulta Pública
Reitorado Quadriênio 2020-2024



Art. 13º A COCP definirá os locais permitidos para afixação de material de propaganda, previsto no artigo anterior, assegurando às chapas igualdade de condições na utilização destes locais.

Art. 14º As violações às normas da campanha serão apuradas pela Comissão Organizadora, que definirá penalidades que vão desde a repreensão pública do infrator, diminuição do tempo de participação em debates, ou mesmo impedimento de participação nos mesmos, suspensão de realização de campanha por período determinado, ou ainda solicitação do cancelamento da inscrição da chapa ao Fórum das Entidades.

§ 1º Se aplicada qualquer uma das penalidades acima mencionadas, o infrator poderá interpor recurso ao Fórum das Entidades dentro de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação da repreensão.

§ 2º O Fórum das Entidades será convocado para decidir sobre o recurso dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o seu recebimento e sua decisão será irrecurável.

Art. 15º É de responsabilidade dos candidatos a retirada dos materiais de campanha, sejam eles de qualquer ordem, num período máximo de 48 horas após a consulta.

CAPÍTULO II

Da Votação

SEÇÃO I

Das Seções de Consulta

Art. 16º A COCP criará tantas Seções de Consulta quantas forem necessárias.

Art. 17º Cada mesa coletora será composta por 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário.

§ 1º Os membros das mesas coletoras devem pertencer ao corpo docente, ao corpo técnico-administrativo em educação ou ao corpo discente.

§ 2º Os casos excepcionais serão discutidos e acordados entre a comissão organizadora e os representantes de chapa

§ 3º Candidatos e seus cônjuges e parentes até terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, não poderão ser membros das mesas coletoras.

Art. 18º A COCP organizará reuniões de instrução para os membros das Seções de Consulta.

Art. 19º Compete ao Presidente da Seção de consulta

I - Dirimir, quando possível, as dúvidas que ocorrerem.

II - Manter a ordem no recinto da votação.

III - Comunicar à COCP as ocorrências relevantes.

Art. 20º Compete ao Secretário, cumprir as determinações do Presidente e lavrar a ata da Consulta.

Art. 21º Cada Seção de consulta só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

Art. 22º A COCP providenciará, para cada Seção de consulta, o seguinte material:

I - Relação dos aptos a votar nela inscritos.

II - Urna para votação.

III - Cédulas oficiais.

IV - Modelo de ata.

VI - Cabine de votação.

VII - Envelopes para voto em separado.

§ 1º. – Só será permitida votação presencial

§ 2º. – Sendo a votação em cédulas de papel, cada segmento terá uma cor específica.

Art. 23º A COCP publicará, até 04 de outubro 2019 as listas definitivas de votantes, com os respectivos locais de votação.

SEÇÃO II

Do Início da Votação

Comissão Organizadora da Consulta Pública
Reitorado Quadriênio 2020-2024



Art. 24º No dia do início da votação, o Presidente da Seção de Consulta Pública verificará se, no lugar designado, está em ordem o material remetido pela COCP, segundo o previsto no Art. 22.

Art. 25º Às 8 (oito) horas, supridas as deficiências que porventura ocorram, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 26º O horário de recebimento dos votos terá término definido até o dia 30 de setembro de 2019 de acordo com o funcionamento de cada unidade e curso.

Art. 27º Observar-se-á na votação o seguinte:

I - Verificar-se-á se o nome do apto a votar consta da lista.

II - Em caso afirmativo, o apto a votar apresentará à Seção Eleitoral um documento de identificação com foto (cédula de identidade, carteira profissional, carteira funcional ou carteira de estudante). É vedada a votação sem apresentação de Documento de identificação nos termos acima.

III - Não havendo dúvida sobre sua identidade, o apto a votar assinará a lista.

IV - Se a votação for em cédula de papel, o eleitor receberá uma cédula oficial, da cor símbolo do seu segmento, rubricada, no ato, pelo presidente e mais 1 (um) membro da Seção Eleitoral.

V - O apto a votar passará, então, à cabine indevassável, onde votará.

VI - Se a votação for em cédula de papel, o apto a votar deverá dobrar a cédula conforme instruções, sairá da cabine e depositará sua cédula na urna inviolável, à vista da Mesa Receptora, de modo que esta possa verificar se trata da mesma cédula rubricada.

Parágrafo Único - O voto é facultativo, pessoal, presencial, intransferível e secreto.

Art. 28º O apto a votar só poderá votar na Seção de votação que estiver de posse da lista com seu nome.

Parágrafo Único - Não constando da lista, o apto a votar, votará em separado, segundo as normas da Comissão Eleitoral.

Art. 29º Somente poderão permanecer no recinto da Seção de Consulta os seus membros, um fiscal de cada chapa, e durante o tempo necessário à votação, o votante.

Art. 30º Pessoa alguma estranha à Seção de Consulta, salvo se integrante da COCP, poderá sob pretexto algum intervir em seu funcionamento.

Art. 31º É vedada a propaganda no recinto da Seção de Consulta e num raio inferior a 30 (trinta) metros do local em que ela se encontra.

Art. 32º O presidente, apoiado pelos demais membros da Seção, obstará imediatamente e se necessário, denunciará à CO qualquer tentativa de impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio.

SEÇÃO III

Da Fiscalização

Art. 33º Cada chapa poderá indicar um fiscal para atuar junto a cada Seção de Consulta.

§ 1º - A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte de uma Seção.

§ 2º - O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção de Consulta sua credencial, expedida pela COCP.

SEÇÃO IV

Do Encerramento

Art. 34º Na hora prevista para o término da votação, conforme o disposto no Art 26º, o Presidente distribuirá uma senha rubricada aos eleitores porventura presentes e dirá que eles serão os últimos a votar.

Art. 35º Terminada a votação e declarado seu encerramento pelo Presidente, tomará este as seguintes medidas:

Comissão Organizadora da Consulta Pública
Reitorado Quadriênio 2020-2024



I - Vedar a urna segundo instruções da COCP.

II - Inutilizar, nas listas, os espaços referentes aos votantes ausentes.

III - Mandará lavrar, pelo Secretário, a ata da consulta, segundo modelo distribuído pela COCP.

IV - Assinará a ata com os demais membros de Seção de Consulta

V - Entregará a urna e demais documentos à COCP.

§ 1º - No modelo de ata, pedir-se-ão ao menos as seguintes informações:

I - Nome dos membros da Seção de Consulta.

II - Nome dos Fiscais.

III - Breve histórico com:

a) Número de votantes b) Número de ausentes

c) Ocorrências relevantes, a juízo do Presidente

§ 2º - A entrega da urna far-se-á à vista dos fiscais, se estes o quiserem.

CAPITULO III

Da Apuração

Art. 36º A COCP determinará a quantidade de Mesas Apuradoras necessárias, bem como seus membros, 1 (um) Presidente e 2 (dois) escrutinadores. A indicação deverá observar os dispositivos constantes no § 3º do Art. 17º. Se a indicação recair em pessoas que tenham atuado nas Mesas coletoras, é vedado aos indicados a apuração de urnas pertencentes a mesma Mesa Coletora.

Parágrafo Único - Na mesma ocasião a COCP deverá indicar, também, o número de suplentes necessários para substituições eventuais dos membros das Mesas Apuradoras. No caso de falta ou ausência do Presidente, deverá assumir um dos escrutinadores, na ocasião indicada pela COCP.

Art. 37º A Apuração será pública e realizar-se-á em local e hora a ser indicado pela COCP e terá início meia hora após o recebimento da última urna de coleta de votos.

§ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos prosseguirão ininterruptamente até à Proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da COCP.

§ 2º O resultado da apuração será transmitido via eletrônica para a Comissão Apuradora de Juiz de Fora

§ 3º - A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, por Mesa Apuradora, devidamente credenciado pela COCP.

Art. 38º Será aberta uma urna por vez, em cada Mesa apuradora, conferindo-se inicialmente o número das cédulas com o número de votantes constantes na ata da Seção de Consulta.

Art. 39º Somente será considerado voto a manifestação de vontade expressa através da cédula oficial, devidamente rubricada pela Seção de Consulta.

Parágrafo Único - Serão considerados nulos os votos que:

I Contiverem indicação de mais de uma chapa.

II Contiverem expressões, frases ou sinais ou quaisquer caracteres que possam identificar o eleitor.

III Estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio desde que se torne duvidosa a vontade do eleitor.

IV Contiverem indicação de chapa não inscrita regularmente ou nome de candidato não integrante da chapa.

V Contiverem adulteração da célula.

Art. 40º Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deverá retornar a ela, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 41º Cada Mesa Apuradora elaborará um mapa por urna apurada, firmado por seus membros e pelos fiscais. Igualmente será confeccionado pela COCP um mapa geral, firmado por seus membros e pelos fiscais, no qual deverão constar:

I O número de aptos a votar: docentes, técnico-administrativos e discentes, separadamente.

II O número de votantes: docentes, técnico-administrativos e discentes, separadamente.

Comissão Organizadora da Consulta Pública
Reitorado Quadriênio 2020-2024



III O número de votos nulos, brancos, válidos de docentes, técnico administrativo e discentes, separadamente.

IV O número de votos de docentes, técnico-administrativo e discentes, separadamente, em cada chapa.

V O somatório dos resultados apurados em cada uma das alíneas anteriores.

Art. 42º

O resultado da apuração obedecerá ao critério da paridade entre as 3 (três) categorias (docentes, técnico-administrativos e estudantes), de maneira que todas tenham o mesmo peso. Para isto, os votos das chapas serão ponderados de acordo com a seguinte expressão, desde que todas as categorias tenham pelo menos 50% (cinquenta por cento) de comparecimento:

Total de votos = $Ne + (Nd \cdot ne/nd) + (Ntae \cdot ne/ntae)$ sendo:

Ne = número de votos válidos dos estudantes

Nd = número de votos válidos dos docentes

Ntae = número de votos válidos dos técnico-administrativos em educação

ne = número total de estudantes que votaram

nd = número total de docentes que votaram

ntae = número total de técnico-administrativos que votaram

§ 1º - Se o comparecimento dos votantes de determinada categoria for inferior a 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes, os votos das chapas serão ponderados de acordo com a seguinte expressão:

Total de votos = $Ne + (Nd \cdot ne/nd) + (Ntae \cdot ne/ntae)$ sendo:

Ne = número de votos válidos dos estudantes

Nd = número de votos válidos dos docentes

Ntae = número de votos válidos dos técnico-administrativos em educação

ne = número de votantes habilitados entre os estudantes

nd = número de votantes habilitados entre os docentes

ntae = número de votantes habilitados entre os técnico-administrativos em educação

§ 2º - Para cada chapa deverão ser considerados duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e duas decimais no resultado, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal para o inteiro imediatamente superior se a terceira decimal for igual ou superior a 5 (cinco) ou mantendo-se a segunda decimal se a terceira for menor que 5 (cinco).

§ 3º - Para aplicação do disposto no § 1º os índices multiplicadores serão definidos pela COCP tomando-se como base o número de participantes a ser fornecido pelos órgãos competentes da Reitoria e divulgados 72 (setenta e duas) horas antes da eleição.

§ 4º - Os índices multiplicadores da ponderação descrita no Caput deste artigo serão estabelecidos pela COCP, logo após o encerramento da votação, conhecido o número de votantes.

Art. 43º A chapa que obtiver, no 1º turno, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) dos pontos no conjunto, e mais de 30% (trinta por cento) dos pontos de cada segmento, será proclamada vencedora.

§ 1º - Não preenchidas essas condições, haverá 2º turno, quando concorrerão as 2 (duas) chapas que fizerem maior número de pontos, independente dos percentuais obtidos nos 3 (três) segmentos.

§ 2º - Em caso de empate, as chapas serão classificadas de acordo com a maior votação total obtida na soma dos (3) três segmentos.

§ 3º - Encerrada a apuração, a COCP divulgará o resultado para a comunidade.

CAPITULO IV

Dos Recursos

Art. 44º Os candidatos e/ou fiscais credenciados poderão solicitar impugnação à Seção de consulta ou à Mesa Apuradora, ou à COCP, conforme sua natureza, com recurso final ao Fórum das Entidades, em qualquer hipótese, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, constando em ata toda a ocorrência.

Comissão Organizadora da Consulta Pública
Reitorado Quadriênio 2020-2024



Parágrafo Único – a COCP decidirá sobre os pedidos de impugnação em prazo hábil; e o Fórum das Entidades, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 45º As entidades representativas dos docentes, técnico-administrativos e discentes oferecerão à COCP os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções.

Art. 46º Os casos omissos serão resolvidos pela COCP.

Aprovado na reunião da Comissão Organizadora da Consulta Pública de 26 de agosto de 2019

Augusto Santiago Cerqueira

Presidente da Comissão Organizadora da Consulta Pública